"Altera a Lei Municipal n. 488/2011, que Dispõe Sobre o Sistema Tributário Municipal e as Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis ao Município".

A Câmara Municipal de Ubaporanga/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo VII Tabela para Cobrança de Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamento e Loteamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo VII

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamento e Loteamento.

Natureza da Obra

Valor em UFPU

01 – Construção de:

1. a) edificações residenciais por m2 de área construída2%

2. b) barracões, galpões por m2..... 1%

1. c) fachadas, marquises, cobertas, tapumes e muros, por requerimento 1%

1. d) reconstruções, reformas, reparos por m22%

1. e) demolições, por requerimento.01

02- Arruamento

20. a) com área de até 20.000 m2, excluídas áreas destinadas a logradouros público2%

20. b) com área superior a 20.000m2, excluídas áreas destinadas a logradouros público1%

03 – Loteamento:

2. a) excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao Município por m2.

 1%

04 – Ligações de redes esgotos, elétricos, telefônicos e de TV subterrâneas por requerimento 01

05 – Chácaras de Recreio e Condomínios de Lotes:

2. a) excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao Município por m2.

 0,2%

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Ubaporanga-MG., 26 de agosto de 2024.

Gleydson Delfino Ferreira

Prefeito Municipal